



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro
SETOR DE LICITAÇÃO

EDITAL 065/2023

PREGÃO PRESENCIAL

CONTRATO Nº002/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0939/2023

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº146/2009, Lei Federal nº8.666/93, Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997, Lei nº. 9.632, de 07 de maio de 1998, no Decreto Federal nº. 2.271, de 07 de julho de 1997.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 19/01/2024

CONTRATADA: IRMÃOS FRAUCHES CONSTRUÇÕES LTDA.

CNPJ: 03.627.769/0001-22

PROCESSO: 0939/2023
Folhas: 202

TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, DE NATUREZA CONTÍNUA, DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESTIMATIVAS, ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA E IRMÃOS FRAUCHES CONSTRUÇÕES LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 29.114.139/0001-48, com sede na Praça Visconde Figueira, s/n, Santo Antônio de Pádua/RJ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo Roberto Pinheiro Pinto, inscrito no CPF sob o nº 090.228.547-52 e portador da carteira de identidade nº11928054-03 Detran/RJ, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e **IRMÃOS FRAUCHES CONSTRUÇÕES LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 03.627.769/0001-22, com sede na Rua José Cretton, nº75, Térreo, Bairro Glória, Santo Antônio de Pádua/RJ, neste ato representado por João César Frauches Pereira, portador da CNH nº 00043702494 órgão expedidor Detran/RJ, e devidamente inscrito no CPF sob o n.º 007.282.877-30, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições, que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas de legislação aplicável à espécie, especialmente a **Lei Federal nº10.520/02, Decreto Municipal nº146/2009, Lei Federal nº8.666/93, Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997, Lei nº. 9.632, de 07 de maio de 1998, no Decreto Federal nº. 2.271, de 07 de julho de 1997**, que os contratantes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, à suas estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1 O objeto deste Termo de Referência é a contratação de empresa especializada para a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, DE NATUREZA CONTÍNUA, DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESTIMATIVAS, ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO**, com estrita observância de todas as exigências, prazos, normas técnicas, especificações e condições gerais e especiais contidas neste instrumento e no **Edital nº 005/2019**, que, com os demais anexos, integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA (DO REGIME DE EXECUÇÃO E PREÇOS)

2.1. O objeto deste contrato será executado pelo **valor global total**, conforme a seguir:

ITEM	CÓDIGO - EMOP SET/2023	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	UNIT. R\$	TOTAL R\$
1		SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL				
1.1	05.105.0108-0	MÃO DE OBRA DE PEDREIRO	UND /MÊS	5	4.563,35	22.816,75

9

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**

Estado do Rio de Janeiro

SETOR DE LICITAÇÃO

1.2	05.105.0115-0	MÃO DE OBRA DE AJUDANTE	UND /MÊS	15	3.300,02	49.500,30
1.3	05.105.0140-0	MÃO DE OBRA DE CALCETEIRO	UND /MÊS	15	4.563,35	68.450,25
1.4	05.105.0119-0	MAO-DE-OBRA DE JARDINEIRO, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	UND /MÊS	4	4.259,46	17.037,84
1.5	05.105.0135-0	MAO-DE-OBRA DE CHEFE DE ESCRITORIO, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	UND /MÊS	1	7.288,04	7.288,04
1.6	19.004.0272-0	ALUGUEL DE MICRO-ÔNIBUS, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES, MOTOR A DIESEL, INCLUSIVE MOTORISTA E COMBUSTÍVEL	UND /MÊS	1	15.103,54	15.103,54
SUBTOTAL						180.196,72
VALOR BDI (26,44%)-TOTAL:						47.644,01
VALOR ESTIMADO MENSAL DO CONTRATO:						227.840,73
VALOR TOTAL DO CONTRATO:						1.367.044,38

CLÁUSULA TERCEIRA (DO FUNDAMENTO LEGAL)

3.1. A contratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto do presente termo de referência encontra amparo legal na Lei nº. 9.632, de 07 de maio de 1998, no Decreto Federal nº. 2.271, de 07 de julho de 1997.

3.2. O objeto a ser contratado é considerado comum nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei nº 10.520, de 2002.

3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.4. Os serviços referenciados neste termo de referência, dada as suas características, se enquadram no conceito de serviços comuns, conforme definido no §1º, do art.2º, do Decreto nº. 5.450/2005.

CLÁUSULA QUARTA (FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E ATRIBUIÇÕES)

4.1. Os serviços objeto deste termo de referência referem-se às áreas de trabalho descritas a seguir, acompanhadas das respectivas atribuições. Os serviços requeridos serão prestados continuamente, nas quantidades e condições abaixo descritas:

4.2. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

4.2.1. Pedreiro

- Verificar as características das obras, examinando plantas e especificações técnicas;
- Orientar na escolha do material apropriado e na melhor forma de execução do trabalho;
- Determinar a composição de mistura, cimento, areia, cal, pedra, dosando as quantidades para obter a argamassa desejada;
- Zelar pela conservação dos locais onde serão realizados os serviços;
- Assentar tijolos, ladrilhos, alvenarias e materiais afins;
- Rebocar estruturas construídas;
- Construir alicerces, levantar paredes, muros e construções similares;
- Realizar trabalhos de manutenção corretiva de prédios, calçadas e estruturas semelhantes;
- Montar e desmontar andaimes para execução de obras necessárias;
- Efetuar transporte de material e equipamentos necessários ao trabalho;
- Operar betoneira;
- Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de dificuldade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro
SETOR DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 0939 / 2023
Data: 20/03/2023
SETOR DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

4.4.2. Ajudante

- Efetuar a carga, descarga e transporte de materiais, servindo-as das mãos próprias ou utilizando carrinhos de mão e/ou ferramentas manuais, possibilitando a utilização ou remoção daqueles materiais;
- Escavar valas e fossas, abrir sulcos em pisos e paredes, extraíndo terras, rebocos, massas, permitindo a execução das fundações, o assentamento de canalizações ou tubulações para água ou rede elétrica, ou execução de obras similares;
- Misturar cimento, areia, água, brita e outros materiais, através de processos manuais ou mecânicos, obtendo concreto e argamassa;
- Preparar e transportar materiais, ferramentas, aparelhos ou qualquer peça, limpando-as de acordo com as instruções;
- Zelar pela conservação dos locais onde estão sendo realizados os serviços;
- Executar outras tarefas da mesma natureza e nível de dificuldade.

4.4.3. Calceteiro

- Efetuar pavimentações utilizando pedra natural e/ou elementos pré-fabricados, simples ou com motivos artísticos e respeitando as normas do ambiente, higiene, saúde e segurança;
- Preparar e organizar o trabalho, de acordo com as orientações recebidas, com as especificações técnicas e com as características das tarefas a executar;
- Preparar os materiais a aplicar na pavimentação;
- Preparar o terreno a revestir em função da natureza do trabalho a executar e do tipo de revestimento a aplicar;
- Assentar a pedra e elementos préfabricados na superfície a revestir;
- Efetuar a manutenção/reparação de pavimentos em calçada;
- Proceder à limpeza e conservação das máquinas e ferramentas de trabalho.

4.4.4. Jardineiro

- Fazer a manutenção da grama, cortar e regar, cultivar canteiros, plantar sementes;
- Conservar áreas ajardinadas, adubar e arar adequadamente as áreas, removendo folhagens secas mantendo a limpeza, manter a estética, colocando grades ou outros anteparos conforme orientação;
- Operar máquinas específicas da função de jardinagem, atuar com algumas aplicações de inseticidas e adubação de plantas, quando solicitado colaborar em organizações, montagem e desmontagem de eventos em geral,
- Operar máquinas roçadeiras, podadores de cerca viva, cuidar do paisagismo, sempre manter organizado as ferramentas de trabalho, realizar cortes de grama, preparando terreno, plantando sementes ou mudas de flores e árvores;
- Demais funções pertinentes ao cargo.

4.4.5. Chefe de escritório

Deverá atuar na secretaria municipal de obras, onde desempenhará:

- Se encarrega de toda a parte burocrática, documentando, arquivando e organizando todos os papéis referentes ao escritório.
- Fazer o intermédio de clientes e pessoas físicas com seu chefe por telefone, analisando sua agenda e seus compromissos, manter todos os documentos em ordem, para que todas as outras pessoas possam se organizar de acordo com o que prepara;
- Prestar assistência e assessoramento aos diretores e gerentes, coletar informações para consecução de objetivos, fazer taquigrafia de ditados, discursos, organizar conferências, palestras de explicações, fazer registros e distribuições de expediente e outras tarefas correlatas.

4.5. O serviço será solicitado pelas Secretarias Municipais de Obras e Infraestrutura Urbana e Rural, através de emissão de Ordem de Serviço, onde indicará a data/dias e horário de início do serviço a ser executado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro
SETOR DE LICITAÇÃO

4.6. O serviço só poderá ser efetuado com veículo vinculado à empresa vencedora seja de propriedade ou agregada da empresa.

4.9. O condutor do veículo especialmente destinado à execução do objeto deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Idade superior a dezoito anos;
- b) Habilitação para dirigir nas categorias “B”, “C”, “D” ou “E”, observando as limitações de cada categoria, conforme exigência no artigo. 144 do código de trânsito brasileiro – Lei Federal nº9.503//1997.
- c) Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

4.10. O veículo especialmente destinado à execução do objeto deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Ter no máximo 13 (treze) anos de fabricação;
- b) Possuir extintor de incêndio com carga tipo ABC;
- c) Possuir todos os demais equipamentos obrigatórios comuns aos veículos da mesma espécie, previstos no Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

4.11. A Contratada garantirá a prestação de assistência técnica permanente aos equipamentos locados, sem ônus adicional para Contratante;

4.12. Programa de manutenção preventiva e corretiva do veículo em serviço, conforme especificação do fabricante com substituição do veículo (se não houver conserto) no menor prazo, por igual ou similar, em casos de avaria ou manutenção deverá ser providenciado pela contratada sem prejudicar o atendimento das necessidades da contratante.

4.13. Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa que tiver de realizar para fiel cumprimento do contrato, inclusive as relativas a seguro, conservação, operação e manutenção preventiva e corretiva dos veículos causadas por desgaste natural e/ou quaisquer outras avarias relativas as partes eletromecânicas, suspensão, latarias, pneumáticos, vidros e etc.

4.15. O veículo deverá estar limpo, lavado, com todos os equipamentos de segurança (triângulo, cintos, extintor de incêndio, etc) exigidos pelos órgãos competentes.

4.16. As manutenções periódicas (troca de óleo, garantia e etc) deverão ser realizadas no prazo em dias não útil, e será de responsabilidade da CONTRATADA o acompanhamento dessas manutenções e se vencerem no percurso da viagem o veículo deverá ser recolhido e substituído, visando evitar possíveis danos.

CLAÚSULA QUINTA (DA JORNADA DE TRABALHO)

5.1. Pedreiro:

Carga horária – 220 horas/mês ou 44 horas semanais.

Jornada de trabalho – 9 h diárias de segunda-feira à quinta feira e 8h diárias na sexta feira, sendo de segunda a quinta o seguinte horário: 07 às 11 horas e 11 às 12 horas almoço, 12h à 17 horas e sexta-feira: 07 às 11 horas e 11 às 12 horas almoço, 12h à 16 horas.

5.2. Ajudante:

Carga horária – 220 horas/mês ou 44 horas semanais.

Jornada de trabalho – 8h e 48min diárias, de segunda-feira a sexta-feira e aos sábados letivos, sendo das 07 às 13 horas e das 12h 30m às 18h 30m, podendo estes horários serem alterados por conveniência da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana e Rural, desde que não exceda das 8h e 48min diárias e seja cumprido no intervalo entre às 07 e 19 horas.

5.3. Calceteiro:

Carga horária – 220 horas/mês ou 44 horas semanais.

Jornada de trabalho – 8h e 48min diárias, de segunda-feira a sexta-feira e aos sábados letivos, sendo das 07 às 13 horas e das 12h 30m às 18h 30m, podendo estes horários serem alterados por conveniência da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana e Rural, desde que não exceda das 8h e 48min diárias e seja cumprido no intervalo entre às 07 e 19 horas.

5.4 Jardineiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro
SETOR DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 0939 / 2023
Nº: 204 sub. 1
SETOR DE LICITAÇÃO

Carga horária – 220 horas/mês ou 44 horas semanais.

Jornada de trabalho – 8h e 48min diárias, de segunda-feira a sexta-feira e aos sábados letivos, sendo das 07 às 13 horas e das 12h 30m às 18h 30m, podendo estes horários serem alterados por conveniência da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana e Rural, desde que não exceda das 8h e 48min diárias e seja cumprido no intervalo entre às 07 e 19 horas.

5.5. Chefe de Escritório – copiar dos anteriores

Carga horária – 220 horas/mês ou 44 horas semanais.

Jornada de trabalho – 8h e 48min diárias, de segunda-feira a sexta-feira e aos sábados letivos, sendo das 07 às 13 horas e das 12h 30m às 18h 30m, podendo estes horários serem alterados por conveniência da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana e Rural, desde que não exceda das 8h e 48min diárias e seja cumprido no intervalo entre às 07 e 19 horas.

CLÁUSULA SEXTA (DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL)

6.1. Pedreiro:

Carga horária – 220 horas/mês ou 44 horas semanais.

Jornada de trabalho – 9 h diárias de segunda-feira à quinta feira e 8h diárias na sexta feira, sendo de segunda a quinta o seguinte horário: 07 às 11 horas e 11 às 12 horas almoço, 12h à 17 horas e sexta-feira: 07 às 11 horas e 11 às 12 horas almoço, 12h à 16 horas.

6.2. Ajudante:

Carga horária – 220 horas/mês ou 44 horas semanais.

Jornada de trabalho – 8h e 48min diárias, de segunda-feira a sexta-feira e aos sábados letivos, sendo das 07 às 13 horas e das 12h 30m às 18h 30m, podendo estes horários serem alterados por conveniência da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana e Rural, desde que não exceda das 8h e 48min diárias e seja cumprido no intervalo entre às 07 e 19 horas.

6.3. Calceteiro:

Carga horária – 220 horas/mês ou 44 horas semanais.

Jornada de trabalho – 8h e 48min diárias, de segunda-feira a sexta-feira e aos sábados letivos, sendo das 07 às 13 horas e das 12h 30m às 18h 30m, podendo estes horários serem alterados por conveniência da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana e Rural, desde que não exceda das 8h e 48min diárias e seja cumprido no intervalo entre às 07 e 19 horas.

6.4 Jardineiro

Carga horária – 220 horas/mês ou 44 horas semanais.

Jornada de trabalho – 8h e 48min diárias, de segunda-feira a sexta-feira e aos sábados letivos, sendo das 07 às 13 horas e das 12h 30m às 18h 30m, podendo estes horários serem alterados por conveniência da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana e Rural, desde que não exceda das 8h e 48min diárias e seja cumprido no intervalo entre às 07 e 19 horas.

6.5. Chefe de Escritório – copiar dos anteriores

Carga horária – 220 horas/mês ou 44 horas semanais.

Jornada de trabalho – 8h e 48min diárias, de segunda-feira a sexta-feira e aos sábados letivos, sendo das 07 às 13 horas e das 12h 30m às 18h 30m, podendo estes horários serem alterados por conveniência da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana e Rural, desde que não exceda das 8h e 48min diárias e seja cumprido no intervalo entre às 07 e 19 horas.

CLÁUSULA SÉTIMA (DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL)

7.1. A contratada deverá cumprir, rigorosamente, as normas de medicina do trabalho recomendadas pela legislação pertinente, fornecendo a seus empregados os equipamentos de proteção individual necessários à realização dos serviços. Os equipamentos de proteção individual (EPI's) deverão atender às orientações constantes na NR 06, sendo obrigatória a apresentação do certificado de aprovação no ato da entrega dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro
SETOR DE LICITAÇÃO

mesmos, expedido pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e de saúde do trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego. Deverá ainda ser apresentada relação contendo descrição de cada EPI, que será utilizado pelos empregados da contratada, de acordo com cada serviço prestado.

CLÁUSULA OITAVA (DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS)

8.1. A execução dos serviços deverá iniciar após Ordem de Serviço- OS expedida pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana e Rural, dando início dos trabalhos que se dará no máximo em até 10 (dez) dias úteis, após assinatura do contrato.

8.2. Produtividade para força mínima de trabalho - Os índices de produtividade adotados não poderão ser inferiores aos calculados para a jornada de trabalho de 8 (oito) horas e 48 minutos diários, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA NONA (DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS)

9.1. Os serviços deverão executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

9.1.1. Cumprimento dos prazos estabelecidos neste termo de referência;

9.1.2. Celeridade e qualidade do atendimento;

9.1.3. Nível de satisfação dos usuários dos serviços contratados e índice de reclamações apurados pela fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA (DOS UNIFORMES)

10.1. A Contratada será responsável pelo fornecimento de dois conjuntos de uniformes completos aos seus empregados no início da prestação dos serviços;

10.2. A substituição dos uniformes ocorrerá a cada seis meses ou sempre que necessário, dependendo do desgaste prematuro, claramente evidenciado;

10.3. Os uniformes deverão ser entregues a todas as categorias profissionais, mediante recibo (relação nominal, impreterivelmente assinada e datada por profissional) cuja cópia, acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada à fiscalização;

10.4. Caso seja necessário efetuar ajustes e consertos dos uniformes no ato da entrega aos colaboradores, eventuais despesas deverão ser arcadas pela Contratada, sendo vedado o repasse dos custos aos profissionais;

10.5. Descrição dos Uniformes: os uniformes devem ser confeccionados, levando em consideração a natureza do trabalho a ser realizado, de tecido resistente, padronizados, completos e compatíveis ao tipo de serviço, devendo estar identificados com o nome/emblema da Contratada.

10.6. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo no prazo máximo de 05 dias úteis, após o início da execução do contrato, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

10.7. Da Identificação dos empregados:

10.7.1. A contratada será responsável por manter seus profissionais devidamente identificados no local de prestação dos serviços, com crachá contendo nome, número de RG e foto recente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

Caberá à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana e Rural, Infraestrutura Urbana e Rural, como CONTRATANTE:

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro
SETOR DE LICITAÇÃO

0939 2023
205

11.3. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

11.4. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

11.5. Não praticar atos de ingerência na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana e Rural da Contratada, tais como:

11.5.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

11.5.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

11.5.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

11.5.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

11.6. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

11.6.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

11.6.2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;

11.6.3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

11.7. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da Secretaria, para execução dos serviços;

11.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;

11.9. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

11.10. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no curso da execução do contrato, determinando o que for necessário à sua regularização;

11.11. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;

11.12. Os horários de trabalho poderão sofrer alterações, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, que deverá comunicar à empresa CONTRATADA, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para que sejam tomadas as providências necessárias.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

Sem prejuízo de outras obrigações constantes neste Termo de Referência, caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, neste Termo de Referência e em sua proposta.

12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, conforme determina o **artigo 69 da Lei Federal nº8.666/93**;

12.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana e Rural.

12.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro
SETOR DE LICITAÇÃO

12.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

12.6. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

12.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana e Rural, ainda que através de ordens emanadas de preposto, encarregado ou representante legal da Contratada, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana e Rural, quando for o caso e alertá-los a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

12.8. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes.

12.9. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:

12.9.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

12.9.2. carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e

12.9.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

12.9.4. os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

12.10. A empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

12.11. Substituir, no prazo de 03 (três) horas, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato.

12.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inatendimento não transfere a responsabilidade à Contratante.

12.12.1. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

12.13. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana e Rural analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro
SETOR DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 0939 / 2023
Preliminar: 006

12.14. Autorizar a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana e Rural contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

12.14.1. quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana e Rural (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

12.15. Autorizar o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo VII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 2008, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas §1º, do art. 19-A, da referida norma.

12.15.1. O montante dos depósitos da conta-depósito será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

12.15.1.1. 13º (décimo terceiro) salário, no percentual de 8,33%;

12.15.1.2. Férias e um terço constitucional de férias, no percentual de 12,10%;

12.15.1.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa, no percentual de 5%; e

12.15.1.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário, conforme art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212, de 1991 (Item 12 do Anexo VII da IN SLTI/MPn. 02/2008).

12.15.1.5. Encaminhar à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana e Rural e Infraestrutura Urbana e Rural, com antecedência de 30 (trinta) dias, relação dos empregados que usufruirão no período subsequente, assim como daqueles que irão substituí-los.

12.15.2. Os valores referentes às provisões mencionadas neste Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

12.15.3. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

12.15.4. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

12.15.4.1. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana e Rural, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa;

12.15.4.2. a autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos;

12.15.4.3. a empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

12.15.5. o saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas previdenciários e para com o FGTS relativos ao serviço contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro
SETOR DE LICITAÇÃO

- 12.16. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.
- 12.17. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.
- 12.18. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana e Rural;
- 12.19. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 12.20. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 12.20.1. viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 12.20.2. viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado.
- 12.21. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.
- 12.21.1. Para a realização do objeto da licitação, a Contratada deverá entregar **declaração de que instalará escritório** no Município de Santo Antônio de Pádua, abaixo discriminados, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Contratante, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.
- 12.22. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana e Rural, para representá-la durante todo o período da vigência do contrato, para representá-la na execução do serviço.
- 12.23. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 12.24. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante.
- 12.24.1. Ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
- 12.24.2. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no Item anterior, sem a regularização da falta, a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana e Rural poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 12.25. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.
- 12.26. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 12.27. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.28. Manter sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento dos serviços prestados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro
SETOR DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 0939 / 2023
Data: 20/11/2023

12.29. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.30. Sujeitar-se à retenção da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, podendo a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana e Rural(Contratante) utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos do art. 35, parágrafo único da Instrução Normativa SLTI/MP n. 02/2008.

12.31. Fornecer, no prazo de 10(dez) dias, a contar da data de contratação dos empregados, crachás de identificação com fotografia recente.

12.32. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, dentre outros.

12.33. Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários de seus empregados que prestam serviços à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana e Rural.

12.34. Assumir inteiramente a responsabilidade por e arcar total e exclusivamente com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

12.35. Encaminhar mensalmente à Fiscalização do Contrato, até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados.

12.36. Providenciar a imediata substituição de qualquer empregado ou preposto cuja conduta, atuação, permanência e/ou comportamento sejam qualificados ou entendidos como prejudiciais, inconvenientes, inadequados ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE ou ao interesse do serviço público.

12.37. Primar pela boa qualidade na execução dos serviços, podendo para isso subcontratar, até 20% (vinte por cento) do objeto.

12.38. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme determina o **artigo 55, XIII da Lei Federal nº 8.666/93;**

12.39. Indenizar todos os custos financeiros que porventura venham a ser suportados pelo CONTRATANTE por força de sentença judicial que reconheça a existência de vínculo empregatício, bem como por qualquer tipo de atuação ou ação que venha sofrer em decorrência da execução do contrato que incorra em dano ou indenização, assegurando ao CONTRATANTE o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

12.40. Observar os regulamentos, leis, posturas e as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), os dispositivos legais vigentes e as Normas Técnicas de Saúde e Segurança do Trabalho, bem como adotar todas as providências e obrigações, quando seus empregados forem vítimas de acidentes de trabalho no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências de locais do CONTRATANTE;

12.41. Fornecer e providenciar a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI's), de acordo com a Lei de Segurança e Medicina do Trabalho (**Lei Federal nº6.514, de 22 de dezembro de 1977**) e **Norma Regulamentadora n.º06 aprovada pela Portaria GM nº3.214 do Ministério do Trabalho, de 08 de junho de 1978;**

12.42. Prestar esclarecimentos e informações solicitados pelo CONTRATANTE;

12.43. Cientificar o CONTRATANTE de qualquer ocorrência anormal na execução do **serviço;**

12.44. Responder por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993;

12.45. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada pelos seus empregados nas instalações do CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro
SETOR DE LICITAÇÃO

12.46. Não fornecer qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro (Inciso VIII, Art. 39, Lei 8.078/1990).

12.47. Informar ao **Município de Santo Antonio de Pádua** o nome, endereço e telefone do responsável pelo gerenciamento deste contrato, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados de sua assinatura;

12.48. Durante os trabalhos, a empresa contratada deverá se responsabilizar por quaisquer danos ao patrimônio público e/ou dos cidadãos, à integridade pessoal do cidadão e à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana e Rural municipal;

12.49. Responsabilizar-se pelos custos de deslocamentos e permanência da equipe nos locais indicados para a execução dos serviços.

12.50. E de total responsabilidade da empresa vencedora, durante a execução do contrato, informar com antecedência a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana e Rural qualquer alteração na situação cadastral (mudança de CNPJ e/ou alteração na Razão Social) da empresa, sob pena de suspensão dos créditos devidos até a regularização dos dados cadastrais.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA (DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)

13.1. O pagamento será efetuado **mensalmente** à CONTRATADA mediante adimplemento de cada parcela da obrigação **até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura**, a qual conterá o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa e a descrição clara do objeto do contrato— em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana e Rural**. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação a despesa pública.

13.1. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, serão devidos pelo CONTRATANTE 0,033%, por dia, sobre o valor da parcela devida, a título de **compensação financeira**.

13.1.2. Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à CONTRATADA, **juros moratórios** de 0,01667% ao dia, alcançando ao ano 6% (seis por cento).

13.1.3. Entende-se por atraso o prazo que exceder **05 (cinco)** dias úteis da apresentação da fatura.

13.1.4 Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, o **Município de Santo Antônio de Pádua** fará jus a um desconto de 0,033% por dia, a título de compensação financeira.

13.2. A CONTRATADA deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana e Rural e Infraestrutura Urbana e Rural, **até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço**, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.

13.3. Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá disponibilizar os comprovantes de pagamento dos empregados e recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas.

13.4. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e das relativas ao FGTS **ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito**, sem prejuízo das sanções cabíveis.

13.5. Ocorrerá **a retenção ou glosa no pagamento** sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a CONTRATADA:

13.5.1. Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO)

14.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

14.2. Provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do serviço, mediante termo circunstanciado, assinado pelo Contratante e Contratada, em até 15 (quinze) dias, nos termos do **artigo 73, I, a da Lei Federal nº 8.666/93**;

14.3. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelo Contratante e Contratada, após vistoria que comprove a adequação do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro
SETOR DE LICITAÇÃO

objeto aos termos contratuais, observando o disposto no **artigo 69 da Lei Federal nº8.666/93 e artigo 73, I, b da Lei Federal nº8.666/93.**

14.4. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com o contrato, conforme o **artigo 76 da Lei Federal nº8.666/93.**

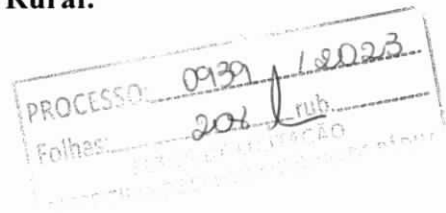
14.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do **serviço**, nem ética profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA (DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS)

15.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão conforme o informado a seguir:

Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana e Rural:

Funcional Programática: 15.451.0009.2.023.000
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00
Despesa: 846
Fonte de Recursos: 500 - Outros Recursos Não Vinculados



Funcional Programática: 15.451.0009.2.023.000
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00
Despesa: 847
Fonte de Recursos: 704 – Transf. União Ref. Royalties do Petróleo e Gás Natural

Funcional Programática: 15.452.0001.2.017.000
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00
Despesa: 104
Fonte de Recursos: 704 – Transf. União Ref. Royalties do Petróleo e Gás Natural

Funcional Programática: 15.452.0001.2.017.000
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00
Despesa: 1926
Fonte de Recursos: 705 – Transf. União Ref. Royalties do Petróleo e Gás Natural

CLÁUSULA DECIMA SEXTA (DAS SANÇÕES)

16.1 A Contratada, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovado, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:

16.1.1. Na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato:

16.1.1.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo, nos moldes do Anexo VII;

16.1.1.2. Multa administrativa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, nas hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza;

16.1.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Santo Antônio de Pádua, por prazo não superior a dois anos;

16.1.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana e Rural, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

16.2. A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo ao interesse **do serviço**.

16.3. A penalidade de suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana e Rural, por prazo não superior a 02 anos poderá ser aplicado à Contratada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos:

16.3.1. Reincidência em descumprimento do prazo contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

SETOR DE LICITAÇÃO

- 16.3.2. Descumprimento parcial total ou parcial de obrigação contratual;
- 16.3.3. Rescisão do contrato;
- 16.3.4. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos e fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 16.3.5. Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- 16.3.6. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana e Rural em virtude de atos ilícitos praticados.
- 16.4. As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, sendo assegurada à Contratada a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa.
- 16.5. Ocorrendo atraso injustificado na execução do **serviço**, por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.
- 16.6. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato no prazo estipulado, importa inexecução total do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação das penalidades previstas no presente edital, inclusive multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, facultando o **Município de Santo Antônio de Pádua** a convocar a licitante remanescente, na forma do **artigo 64, § 2º da Lei Federal nº8.666/93**.
- 16.7. Os danos e perdas decorrentes de culpa ou dolo da Contratada na execução do objeto, serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 03 (três) dias, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.
- 16.8. As multas administrativas e moratórias previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente e não têm caráter compensatório e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao Contratante e, ainda, não impede que sejam aplicadas outras sanções previstas na **Lei Federal nº8.666/93** e que o contrato seja rescindido unilateralmente.
- 16.9. A multa aplicada deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da correspondente notificação e poderá ser descontada de eventuais créditos que a Contratada tenha junto ao Contratante, sem embargo de ser cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA (DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO)

- 17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores**, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 17.2. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.
- 17.3. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à correção da execução do objeto a que se obrigou, suas consequências e implicações perante o CONTRATANTE, terceiros, próximas ou remotas.
- 17.4. A execução do contrato será acompanhada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O servidor designado pelo CONTRATANTE irá exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 17.5. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE para representá-lo na execução do contrato.
- 17.6. A execução do Contrato e a respectiva prestação dos serviços serão acompanhadas e fiscalizadas por dois servidores a serem designados pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana e Rural;
- 17.7. Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro
SETOR DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 0939 / 2023

2023

de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

17.8. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008.

17.9. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

17.10. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

17.11. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.12. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.13. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas previdenciárias e para com o FGTS, nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as comprovações previstas no art. 2º, §2º, V, da Portaria MP nº 409, de 21 de dezembro de 2016 e no §5º do art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008.

17.14. O fiscal do contrato também poderá solicitar ao preposto que forneça os seguintes documentos:

a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana e Rural;

b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;

c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado e

e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

17.14.1. Tal solicitação será realizada periodicamente, por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que, ao final de 12 (doze) meses de execução contratual, todos os empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez;

17.14.2. Para tanto, conforme previsto neste Termo de Referência, a empresa deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção de tais informações, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível;

17.14.3. Os empregados também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização.

17.15. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, bem como a falta de recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no art. 2º, §2º, III da Portaria MP nº 409, de 2016 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.16. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

17.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

SETOR DE LICITAÇÃO

vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.18. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços ou em razão da dispensa de empregado vinculado à execução contratual, a contratada deverá entregar no prazo de (trinta) dias a seguinte documentação pertinente a cada trabalhador:

- a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
- d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

25.19. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana e Rural.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA (DA GARANTIA)

19.1. Será exigida da Contratada, visando assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenizações e multas eventualmente aplicadas, a apresentação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/93: Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

- I. Seguro-garantia; ou
- II. Fiança bancária.

18.2. A garantia a que se refere esta cláusula terá seu valor atualizado sempre que o valor do contrato for atualizado.

18.3. Se a caução for prestada em dinheiro, este será depositado na conta corrente indicada pela Administração Pública, sendo resgatada ao final da vigência do contrato.

18.4. Qualquer que seja a modalidade de garantia oferecida, ela poderá ser eventualmente utilizada para os seguintes fins:

- I. Ressarcimento de eventuais prejuízos à Contratante pelo descumprimento do contrato;
- II. Ressarcimento de prejuízos diretos causados à contratante ou decorrente de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- III. Multas punitivas aplicada à contratada pela fiscalização; e
- IV. Pagamento de obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela Contratada.

18.5. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

18.6. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

18.7. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

18.8. Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.

18.8.1. Caso a Contratada não logre efetuar uma das comprovações acima indicadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a Contratante poderá utilizar o valor da garantia



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro
SETOR DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 0939/1/2023
Rubrica: 210

prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme arts. 19-A e 35 da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 2008, conforme obrigação assumida pela contratada.

18.9. Será considerada extinta a garantia:

18.9.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

18.9.2. No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana e Rural não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

18.10. A garantia contratual somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, após emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto contratual, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, mediante requerimento protocolado e dirigido ao Secretário de Fazenda do Município de Santo Antônio de Pádua/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA (DA GESTÃO DO CONTRATO)

19.1. Deverá a CONTRATADA aceitar como modo de gestão contratual a exigência fiscalização do contrato, tais como a documentação exigida na fiscalização contratual, retenção de valores próxima ao final da vigência contratual e etc.

CLÁUSULA VIGESIMA (SUBCONTRATAÇÃO)

20.1. Conforme estabelecido no **Artigo 72 da Lei Federal n° 8.666/93**, é vedada a subcontratação da totalidade dos serviços objeto da licitação.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA (OUTRAS CONDIÇÕES)

21.1. A Contratante fornecerá todos os materiais, ferramentas e utensílios necessários para o fiel cumprimento dos serviços:

21.2. Deverá a Contratada estabelecer critérios para a contratação de seus funcionários em postos próximos de suas respectivas residências, tendo em vista manter o bom costume do município;

21.3. Após a homologação do vencedor do certame licitatório, a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbano e Rural, determinará através de Ordem de Serviço- OS o início dos trabalhos.

21.4. Padrão do uniforme será definido pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbano e Rural.

21.5. O transporte dos serventuários até os locais dos serviços nas áreas rurais será por conta da Contratada ou por acordo da contratada através de dissídio coletivo.

21.6. A Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbano e Rural enviará profissional para acompanhar o procedimento licitatório e que irá avaliar a documentação técnica apresentada pelas participantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA (DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO OBJETO)

20.1. O período global para a execução dos serviços objetos deste certame deverá ser de **06 (seis) meses**, iniciando-se a contagem no dia seguinte do recebimento, pela adjudicatária, da ordem de compra/serviço para o início da execução contratual, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei Federal n° 8.666/93

20.2.1. O início da contagem do prazo deverá coincidir com a data da autorização formal (ordem de serviço/fornecimento), a ser expedida pela **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana e Rural**, mediante declaração do servidor responsável atestando o início da atividade.

20.3. Ficará a cargo da **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana e Rural** a fiscalização e o acompanhamento da execução de todas as fases e etapas dos serviços contratados.

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA (DA RESCISÃO)

21.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n°8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro
SETOR DE LICITAÇÃO

21.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no artigo 79, I, da Lei Federal nº 8.666/93, à Contratada serão assegurados os direitos previstos no artigo 80, I a IV, § 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA (DO REAJUSTE)

22.1. Os valores pactuados poderão ser reajustados depois de decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação das propostas, com base no IGP-M, acumulado desde o mês da abertura das Propostas até o mês de aplicação do reajuste, a menos que seja criado índice setorial oficial, obrigatoriamente imposto pela União.

22.2. Ser^á realizada revisão do valor dos serviços, para mais ou para menos, nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação unilateral do contrato, imposta pelo Município e que importe em alteração de custos, devidamente comprovada por probatório pela Contratada;
- b) Sempre que forem criados, extintos ou alterados tributos ou encargos legais ou sobrevierem disposições legais, ocorridas após a data de apresentação da Proposta objeto desta Licitação, de comprovada repercussão nos custos da Contratada; e
- c) Nos demais casos em que se aplique o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, com exceção do §1º do mesmo artigo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA (DA REVISÃO)

23.1. Ser^á assegurado à Contratada o estabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do art. 65, § 5º e § 6º da Lei Federal nº 8.666/93, a partir da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA VIGESIMA QUARTA (DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA)

24.1. Este contrato está vinculado ao **Edital 065/2023** bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA VIGESIMA QUINTA (DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

25.1 Este contrato regula-se com os princípios e normas de legislação aplicável à espécie, especialmente a **Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores introduzidas no referido diploma legal**, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente e nos **casos omissos**, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público e privado.

CLÁUSULA VIGESIMA SEXTA (DOS TRIBUTOS E DAS DESPESAS)

26.1. O CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos referentes à execução do objeto do presente contrato, reserva-se o direito de reter valores relativos aos tributos de sua competência e os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, para-fiscais, contribuições e importâncias devidas à Seguridade Social quando pela legislação vigente for obrigado a realizar a respectiva retenção, recolhendo-se nos prazos legais.

26.2. Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução do seu objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO)

27.1. A publicação resumida do instrumento desse contrato na imprensa oficial será providenciada pelo CONTRATANTE nos termos do **artigo 61, § único da Lei Federal 8.666/93**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITVA (DO FORO)

28.1. O foro da Cidade e Comarca de Santo Antônio de Pádua RJ será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato, excluído expressamente qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA (DAS DISPOSIÇÕES GERAIS)

29.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução do **objeto**, conforme **artigo 65, §1º da Lei Federal nº8666/93**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro
SETOR DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 0939 / 2023
211

29.2. O presente contrato poderá ser alterado, mediante assinatura de Termo Aditivo, nas hipóteses enumeradas no **artigo 65 e artigo 58, I da Lei Federal nº8.666/93**, desde que, devidamente justificado por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

29.3. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, só poderá subcontratar partes do objeto, **até o limite que for estabelecido no ato convocatório**, em conformidade com o **Artigo 72 da Lei Federal nº 8.666/93**.

29.4. É vedada a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

29.5. É vedada a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE. abaixo.

CONTRATANTE

Município de Santo Antônio de Pádua
Paulo Roberto Pinheiro Pinto
Prefeito Municipal

CONTRATADA

Irmãos Frauches Construções Ltda
João Cesar Frauches Pereira
Sócio administrador

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signature]

Nome:

CPF:

[Handwritten name]
[Handwritten CPF: 018.445.157-19]

Nome:

CPF:

[Handwritten name]
[Handwritten CPF: 124.229.037-03]